

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 162

São Paulo

quinta-feira, 25 de agosto de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.268, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 32.250.000 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia

e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 24 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
1.0.1	TOTAL	22.000.000	
3A. QUOTA		9.000.000	
4A. QUOTA		13.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
07.02	SECRET. GOVERNO PARA ASSUNTOS POLÍTICOS		
1.0.1	TOTAL	10.250.000	
3A. QUOTA		5.000.000	
4A. QUOTA		5.250.000	
REDUÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
1.0.1	TOTAL	32.250.000	
3A. QUOTA		14.000.000	
4A. QUOTA		18.250.000	

DECRETO N.º 21.269, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a subscrição de ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 9.200.000.000 (nove bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 24 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
SUPLEMENTAÇÃO			
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
14.40	ENTIDADES SUPERVISORIAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	9.200.000.000	
SUB-TOTAL		9.200.000.000	
T. O. T. A. L		9.200.000.000	
PROJETOS			
14.40	EMBARGOÇÃO DE ACÕES DA FEPASA		
16.07.030.7.105	CORRENTES	0	9.200.000.000
TOTAL		0	9.200.000.000
REDUÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.250.000	
SUB-TOTAL		32.250.000	
T. O. T. A. L		32.250.000	
ATIVIDADES			
07.02	ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA DO GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL
07.02.020.2.402	10.250.000	0	10.250.000
TOTAL	10.250.000	0	10.250.000
ATIVIDADES			
07.02	COMPLEMENTO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CORRENTES	CAPITAL
07.02.020.2.010	32.250.000	0	32.250.000
TOTAL	32.250.000	0	32.250.000

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
SUPLEMENTAÇÃO			
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
14.40	ENTIDADES SUPERVISORIAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	9.200.000.000	
SUB-TOTAL		9.200.000.000	
T. O. T. A. L		9.200.000.000	
PROJETOS			
14.40	EMBARGOÇÃO DE ACÕES DA FEPASA	CORRENTES	CAPITAL
16.07.030.7.105	0	9.200.000.000	9.200.000.000
TOTAL	0	9.200.000.000	9.200.000.000
REDUÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.250.000	
SUB-TOTAL		32.250.000	
T. O. T. A. L		32.250.000	
ATIVIDADES			
07.02	ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CORRENTES	CAPITAL
07.02.020.2.010	32.250.000	0	32.250.000
TOTAL	32.250.000	0	32.250.000

DECRETO N.º 21.270, DE 24 DE AGOSTO DE 1983

Regulamenta a Lei Complementar n.º 305, de 4 de janeiro de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Comissão de Promoções de Praças da Polícia Militar a incumbência de assessorar o Co-

mando Geral, quanto à aplicação da Lei Complementar n.º 305, de 4 de janeiro de 1983.

Artigo 2.º — Fica criado junto à Comissão de Promoções de Praças o Setor de Progressão Funcional de Soldados PM, destinado aos trabalhos de secretaria.

Artigo 3.º — Para fins de progressão funcional por antigüidade, anualmente será elaborada pela Diretoria de Pessoal relação de antigüidade dentro dos níveis retributórios A e B, observando-se o tempo de serviço prestado à Corporação e os descontos de tempo previstos na legislação peculiar vigente.

Parágrafo único — A relação de antigüidade dos Soldados PM de que trata o presente artigo, deverá ser remetida pela Diretoria de Pessoal à Comissão de Promoções de Praças, até o dia 10 de janeiro, para os fins previstos no artigo 3.º

Artigo 4.º — Para o processamento da progressão funcional, ficam fixadas as seguintes datas e fases para sua realização:

I — 1.º de outubro — abertura do processo seletivo pela Comissão de Promoções de Praças, sendo também a data-base para fins de avaliação dos critérios de antigüidade e merecimento;

II — até 1.º de novembro — remessa pela Organização Policial Militar à Comissão de Promoções de Praças da relação quantitativa de Soldados PM existentes nos níveis A e B que tenham condições de progressão funcional;

III — até 10 de novembro — remessa pela Comissão de Promoções de Praças ao Estado-Maior dos dados, com base no inciso anterior, para fins de elaboração de proposta ao Comandante Geral;

IV — até 20 de novembro — remessa pelo Estado-Maior à Comissão de Promoções de Praças da proposta quanto ao número de Soldados PM que poderão ascender aos níveis retributórios B e C;

V — até 25 de novembro — fixação pelo Comandante Geral, para cada Órgão a ele diretamente subordinado, do número de Soldados PM que poderão ascender aos níveis retributórios B e C, pelo critério de merecimento, devendo os Directores, Comandantes ou Chefes dos Órgãos mencionados dar continuidade ao processo de distribuição quantitativa aos Órgãos que lhes sejam subordinados e, assim, sucessivamente até o nível de Capitão PM;

VI — até 20 de dezembro — avaliação funcional dos Soldados PM pela Organização Policial-Militar;

VII — até 10 de janeiro — remessa pela Organização Policial-Militar à Comissão de Promoções de Praças da relação dos Soldados PM que poderão ser elevados de nível retributivo, de acordo com a quantidade fixada para a respectiva Organização Policial-Militar.

§ 1.º — A avaliação